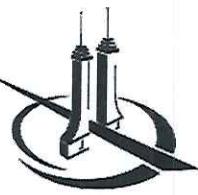




**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**



Oficio 229

Ofício nº. 385/2023/GAPRE

Uruguaiana, 20 de Novembro de 2023.

**A Sua Excelência o Senhor
Vereador Joalcei Alves Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
NESTA**

Assunto: Encaminha Resposta.

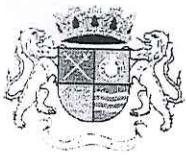
Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao disposto no inciso XIV do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, vimos pelo presente, encaminhar a **Comunicação Interna nº. 721/2023 da Secretaria Municipal de Saúde**, em resposta ao **Ofício Exec. nº. 808/2023/DLEG** do Poder Legislativo, onde o Vereador Marcelo Lemos, solicita providências, conforme documento em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, despeço-me com votos de elevada estima e consideração, permanecendo a disposição, para eventuais informações que ainda se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Ronni Peterson Colpo Mello
**Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CI nº 079/2023 - Gabinete

Uruguaiana, 20 de Outubro de 2023.

DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: SEGOV

ASSUNTO: Resposta a CI nº 079/2023

CÓPIA

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através desta, responder ao disposto na CI 079/2023, salientamos que a portaria que regulamentava o pagamento destes repasses foi revogada pela Portaria 101/2018 SES/RS.

Sendo o que havia para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

*Diego Cantori Hernandes
Secretário Municipal de Saúde*



SECRETARIA DA SAÚDE/RS
Publicada 27/02/18 D.O.F. 38
Republicada 11/03/18 D.O.F.

PORTARIA SES Nº 101/2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a importância da Estratégia Saúde da Família e da Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde na consolidação do SUS, através da reorganização do modelo de atenção e do acesso a ações integrais de saúde para indivíduos e famílias;

a necessidade de ampliar e qualificar o acesso da população às ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde, que contribuam para a melhoria dos indicadores de saúde;

que compete aos municípios executar as ações e serviços de saúde, com cooperação técnica e financeira da União e dos Estados (Art.30, CF/88);

que os valores da Portaria SES/RS nº 391/2016 foram incorporados na Resolução CIB/RS Nº 020/18 por sugestão dos municípios e concordância da SES, unificando repasses relacionados à área.

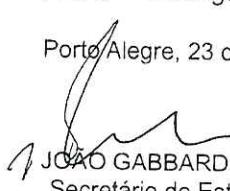
RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria SES/RS nº 391/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 23 de fevereiro de 2018.



JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

PORTARIA N° 391/2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a importância da Estratégia Saúde da Família e da Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde na consolidação do SUS, através da re-organização do modelo de atenção e do acesso a ações integrais de saúde para indivíduos e famílias;

- a necessidade de ampliar e qualificar o acesso da população às ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde, que contribuam para a melhoria dos indicadores de saúde;

- que compete aos municípios executar as ações e serviços de saúde, com cooperação técnica e financeira da União e dos Estados (Art.30, CF/88);

- a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21/10/2011 que aprova a Política Nacional da Atenção Básica;

- a Portaria GM/MS nº 1.024, de 21/07/2015 que define a forma de repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e do Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS, de que tratam os art. 9º-C e 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º – Criar o Incentivo Financeiro Estadual Adicional à Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde – EACS ou Estratégia Saúde da Família - ESF com Agente Comunitário de Saúde, no valor do repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União.

§ 1º - Os recursos financeiros serão transferidos, em duas parcelas durante o ano, nos meses de junho e novembro e repassados conforme disponibilidade do Tesouro Estadual, do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, aos municípios que possuem ACS implantados, conforme a Portaria MS 2.488/2011;

§ 2º - O valor de cada parcela corresponderá a 50% valor do repasse do recurso da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União;

§ 3º - O repasse do incentivo será realizado com base no número de Agentes Comunitários de Saúde Implantados de acordo com dados do "Histórico de Cobertura de Saúde da Família do Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde"(DAB/MS). Será considerado para isto o maior número de ACS implantados na competência janeiro ou fevereiro ou março, referente à primeira parcela, e na competência julho ou agosto ou setembro, para a segunda parcela de cada ano.

Art. 2º - Excepcionalmente no ano de 2016 o repasse do incentivo será realizado com base no número de Agentes Comunitários de Saúde Implantados de acordo com dados do "Histórico de Cobertura de Saúde da Família do Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde"(DAB/MS) na competência

setembro/2016 e repassado em parcela única no mês novembro/2016, conforme disponibilidade do Tesouro Estadual, do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 3º - O incentivo deve ser utilizado para o custeio da Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde ou Estratégia Saúde da Família - ESF com Agente Comunitário de Saúde - ACS.

§ 1º - Considerando a importância do trabalho do ACS para a qualificação da Atenção Primária em Saúde, recomenda-se que o valor do incentivo seja repassado integralmente ao ACS, a título de prêmio ou bonificação, devendo o município criar lei municipal específica para este fim;

§ 2º - Deverá o gestor municipal submeter ao Conselho Municipal de Saúde a deliberação quanto ao uso do recurso.

Art. 4º - A prestação de contas dos recursos recebidos pelo município será realizada por meio do Relatório de Gestão Municipal de Saúde, conforme dispõe a legislação.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Portaria 892/2012.

Porto Alegre, 08 de novembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



C. I. Nº. 79/2023

Uruguaiana, 03 de outubro de 2023.

De: **SEGOV** – Secretaria Municipal de Governo

Para: **SAÚDE** – Secretaria Municipal de Saúde

Senhor Secretario,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho **Ofício nº 808/2023/DLEG**, de autoria do Poder Legislativo, onde vereador Marcelo Lemos **solicita providências**, conforme anexo.

Sendo o que tinha para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



PAULO PEIXOTO FOSSARI,
SECRETÁRIO DE GOVERNO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977

Página: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



Ofício Exec. nº 808 /2023/DLEG

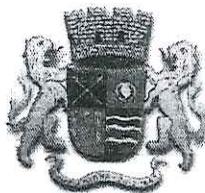
Uruguaiana, 26 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Ronnie Peterson Colpo Mello
Prefeito
Nesta Cidade

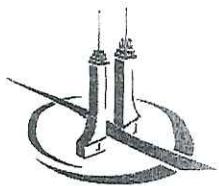
Assunto: Solicita providências.

Senhor Prefeito,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção ao requerimento nº 636, do Vereador Marcelo Lemos, protocolizado nesta Casa sob nº 1975/2023/LEG e aprovado pelo duto Plenário, solicitar a Vossa Excelência que determine aos setores competentes, que seja realizado o Repasse Anual do Incentivo Financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde.
2. O presente tem como objetivo principal o reconhecimento e a valorização das atribuições desempenhadas pelos agentes comunitários de saúde, profissionais que desempenham um papel crucial na efetivação do Sistema Único de Saúde (SUS). Esta iniciativa visa fortalecer a integração entre os serviços de Atenção Primária à Saúde, Vigilância Ambiental e Saúde, promovendo uma abordagem mais abrangente e eficaz no cuidado à saúde da população.
3. Além disso, o requerimento tem como objetivo incentivar os profissionais que atuam nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica, bem como fortalecer o desempenho dos Agentes Comunitários de Saúde, conforme previsto na legislação. Consequentemente, todos os Agentes Comunitários de Saúde em território nacional terão o direito de receber anualmente o Incentivo Adicional de Agente.
4. É fundamental destacar que o Incentivo Adicional, proposto pelo Ministério da Saúde, tem a finalidade de estimular os Agentes, sendo uma compensação financeira não relacionada ao vínculo empregatício, o que o diferencia claramente do 13º salário. Portanto, cabe ao Gestor efetuar o pagamento do 13º salário e, adicionalmente, repassar a parcela correspondente do Incentivo Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde.
5. É relevante observar que diversas cidades no Brasil, incluindo algumas em nossa região, já adotam essa prática de reconhecimento e pagamentos adicionais aos Agentes, em conformidade com a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



Uruguaiana, 14 de novembro de 2023.

COMUNICAÇÃO INTERNA N° 386/2023

DE: GABINETE DO PREFEITO

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

URGENTE

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho através desta, reiterar o **requerimento n°639/2023**, que foi encaminhado a esta secretaria de autoria de Poder Legislativo, onde o Vereador Marcelo Lemos, **Solicita Informações**, conforme anexo.

Solicito Resposta no prazo de 24 horas, tenho em vista que Executivo Municipal possui o Prazo de 15(quinze) dias para encaminhar a resposta ao Legislativo, conforme no Artigo 29, capítulo VI, da Lei Orgânica Municipal.

Sendo o que tinha para o momento, despeço-me.

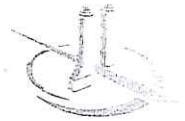
Atenciosamente,

*José Fernando Tarragó,
Vice-prefeito Municipal.*

Uruguaiana - RS
16/11/23
12h05
Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977



Página: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br

Ofício Exec. nº 808 /2023/DLEG

Uruguaiana, 26 de setembro de 2023

A Sua Excelência o Senhor
Ronnie Peterson Colpo Mello
Prefeito
Nossa Cidade

Assunto: Solicita providências.

Senhor Prefeito,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção ao requerimento nº 636, do Vereador Marcelo Lemos, protocolizado nesta Casa sob nº 1975/2023/LEG e aprovado pelo duto Plenário, solicitar a Vossa Excelência que determine aos setores competentes, que seja realizado o Repasse Anual do Incentivo Financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde.
2. O presente tem como objetivo principal o reconhecimento e a valorização das atribuições desempenhadas pelos agentes comunitários de saúde, profissionais que desempenham um papel crucial na efetivação do Sistema Único de Saúde (SUS). Esta iniciativa visa fortalecer a integração entre os serviços de Atenção Primária à Saúde, Vigilância Ambiental e Saúde, promovendo uma abordagem mais abrangente e eficaz no cuidado à saúde da população.
3. Além disso, o requerimento tem como objetivo incentivar os profissionais que atuam nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica, bem como fortalecer o desempenho dos Agentes Comunitários de Saúde, conforme previsto na legislação. Consequentemente, todos os Agentes Comunitários de Saúde em território nacional terão o direito de receber anualmente o Incentivo Adicional de Agente.
4. É fundamental destacar que o Incentivo Adicional, proposto pelo Ministério da Saúde, tem a finalidade de estimular os Agentes, sendo uma compensação financeira não relacionada ao vínculo empregatício, o que o diferencia claramente do 13º salário. Portanto, cabe ao Gestor efetuar o pagamento do 13º salário e, adicionalmente, repassar a parcela correspondente do Incentivo Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde.
5. É relevante observar que diversas cidades no Brasil, incluindo algumas em nossa região, já adotam essa prática de reconhecimento e pagamentos adicionais aos Agentes em conformidade com a legislação vigente.